



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1.307/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos art. 5º e incisos I e II, art. 6º incisos I e II e §§ 1º e 2º e art. 7º inciso I da Lei nº 865/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera os art. 5º e incisos I e II, art. 6º incisos I e II e §§ 1º e 2º e art. 7º inciso I da Lei nº 865/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

I - 4 (quatro) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; e

II - 4 (quatro) representantes do Poder Público local, de livre escolha do Prefeito Municipal.”

“Art. 6º (...)

I - os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso ou Encontros Temáticos e Reuniões Ampliadas dentre os delegados participantes; e

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores efetivos e em



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

exercício dos Departamentos Municipais, cujos nomes serão apresentados na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ou Encontros Temáticos e Reuniões Ampliadas.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, Encontros Temáticos e Reuniões Ampliadas qualquer município, o Ministério Público, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ou Encontros Temáticos e Reuniões Ampliadas, para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.”

”Art. 7º (...)

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Coordenador Financeiro;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (28/03/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL